

EMENDA Nº - CCJ

(ao Substitutivo do Relator ao PLC nº 103, de 2012)

DÊ-SE a Estratégia 20.6 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

20.6. No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, no âmbito do MEC e em parceria com a sociedade civil, será implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ.

JUSTIFICAÇÃO

As palavras guardam na vida e na legislação as intenções dos seus autores. A Câmara dos Deputados acolheu uma das principais reivindicações da sociedade civil e estabeleceu o prazo de dois anos para a implantação de um padrão mínimo de qualidade na educação brasileira, denominada de Custo Aluno Qualidade.

Tal decisão, amparada em parecer do Conselho Nacional de Educação, visa reverter as desigualdades territoriais existentes e oferecer um patamar mínimo para qualquer cidadão brasileiro, seja o residente em um grande centro urbano, seja o morador de uma vicinal no mais rural dos municípios.

A Emenda Substitutiva aprovada na CAE, mais uma vez, enfraqueceu o dispositivo emanado da Câmara, substituindo a palavra "implantar" por "definir". Todos os Senadores sabem que já é difícil fazer o poder público cumprir normas legais que o obrigam a implantar, quanto mais quando a redação é genérica. Levaremos dois anos para definir um padrão já aprovado pelo Conselho Nacional de Educação e mais uma década para implantá-lo, adiando seus efeitos benéficos.

Infelizmente tal erro não foi corrigido pelo Relatório do nobre senador Vital do Rego e a presente emenda providencia a mudança necessária para que o padrão mínimo de qualidade, passados vinte e sete

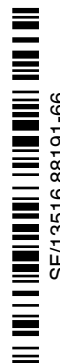


anos de sua aprovação constitucional, se torne em algo concreto e que incida na diminuição das desigualdades regionais.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL/AP



SF/13516.88191-66